



# Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, VISANDO A TRANSPARÊNCIA DOS SEUS ATOS, VEM A PUBLICAR:

ASSINADO DIGITALMENTE  
J. J. S. SILVA LTDA: 21784056000154  
CNPJ: 21.784.056/0001-54  
Conforme MP 2.200-2/01  
ICP-Brasil - ITI

## SUMÁRIO

### ATA GERAL DE ANÁLISE DOS PROJETOS DE VENDA - CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026

aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar para atendimento da alimentação escolar da rede municipal de ensino de Juazeiro/BA, conforme Edital publicado e respectivos anexos. Foram analisados o Edital, os Projetos de Venda apresentados, os extratos CAF das entidades participantes e os demais documentos constantes dos autos

LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO - A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



GESTOR: MARCOS ANDREI SOUZA GONÇALVES DA SILVA

Aponte sua câmera para o QRCode para visualizar a publicação em seu dispositivo

Estado da Bahia, Prefeitura Municipal de Juazeiro, Praça Barão do Rio Branco, nº 01 - Centro - CEP: 48903-400



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico  
<https://indap.org.br/>  
Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Tipo Programa: GI-07 - Campo de aplicação  
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,  
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





PREFEITURA  
**JUAZEIRO**  
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria  
de Administração

## ATA GERAL DE ANÁLISE DOS PROJETOS DE VENDA

### Chamada Pública nº 001/2026 — Agricultura Familiar — PNAE Município de Juazeiro/BA

Aos 19 dias do mês de maio de 2026, reuniu-se a Comissão/Agente de Contratação responsável pela Chamada Pública nº 001/2026, destinada à aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar para atendimento da alimentação escolar da rede municipal de ensino de Juazeiro/BA, conforme Edital publicado e respectivos anexos. Foram analisados o Edital, os Projetos de Venda apresentados, os extratos CAF das entidades participantes e os demais documentos constantes dos autos.

A presente análise observou a **Resolução CD/FNDE nº 4/2026**, especialmente o **art. 36**, segundo o qual, após a habilitação, a Entidade Executora deve proceder à seleção dos projetos de venda **por alimento**, em duas etapas sucessivas e hierarquizadas: primeiro pelo critério de **localidade** e, havendo mais de um projeto no mesmo nível territorial, pelos critérios legais de desempate.

Foram considerados atendidos, para os fins desta ata, os requisitos higiênico-sanitários, de unidade de beneficiamento, rotulagem, congelamento e transporte relativos aos itens processados e de origem animal, quando aplicáveis.

#### 1. Critérios legais aplicados

A Comissão adotou os seguintes critérios:

Ordem	Critério	Fundamento	Aplicação
1	Seleção por alimento/item	Art. 36, caput	A análise foi feita item por item, não por proposta global.
2	Prioridade territorial	Art. 36, § 1º	Primeiro, fornecedores locais; depois região geográfica imediata; depois região geográfica intermediária; depois fornecedores do estado; depois do país.
3	Definição de fornecedor local	Art. 36, § 2º	Grupo formal local exige maioria simples dos associados/cooperados com CAF Pessoa Física no município da EEx; cooperativa central local exige maioria simples dos agricultores vinculados às cooperativas singulares no município da EEx.
4	Passagem ao	Art. 36, § 3º	Só se passa ao grupo subsequente se o nível anterior não atender à

A Prefeitura Municipal de Juazeiro, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

PREFEITURA  
**JUAZEIRO**  
PRESENTE NO FUTURO DA GENTESecretaria  
de Administração

Ordem	Critério	Fundamento	Aplicação
	grupo territorial seguinte		quantidade necessária.
5	Desempate no mesmo nível territorial	Art. 36, § 5º	Aplicam-se, sucessivamente: público prioritário; orgânico/agroecológico; forma de organização.
6	Público prioritário	Art. 36, § 5º, I, e § 6º	Para grupo formal, exige-se 50% + 1 dos associados/cooperados pertencentes a público prioritário.
7	Persistência de empate	Art. 36, § 8º	Persistindo empate, realiza-se sorteio ou, havendo consenso, divisão do fornecimento.
8	Encerramento da seleção	Art. 36, § 9º	Se os fornecedores classificados em determinado nível territorial atendem integralmente ao edital, encerra-se a seleção para o item.

Não foi identificado documento apto a comprovar fornecimento de alimentos orgânicos ou agroecológicos para fins de aplicação do art. 36, § 5º, inciso II.

## 2. Situação geral das entidades

Entidade	Projeto de Venda analisado	CAF analisada	Enquadramento territorial em relação a Juazeiro/BA	Público prioritário	Forma de organização	Situação
Associação dos Produtores Rurais Novo Nordeste	Apresentou banana, mamão, manga, melancia, melão, pimentão e repolho.	CAF com 76 associados com inscrição ativa em Juazeiro/BA e maioria feminina.	Local	Sim	Grupo formal	Habilitada para os itens propostos.
Associação dos Agricultores Familiares Terra Forte	Apresentou macaxeira e polpas.	CAF com predominância em Sobradinho/BA e maioria feminina.	Região geográfica imediata de Juazeiro	Sim	Grupo formal	Habilitada para os itens propostos.
ASCISO / Associação dos Agricultores, Criadores e Moradores da Comunidade de Sobradinho-Salitre	Apresentou banana, batata doce, cebola, cenoura, mamão, manga, melancia e melão.	CAF com maioria dos associados em Juazeiro/BA e maioria feminina.	Local	Sim	Grupo formal	Habilitada para os itens propostos.
Associação de Moradores, Criadores, Produtores e Apicultores Rurais / Jazida Sete	Apresentou banana, mamão, manga, melancia e melão.	CAF com 98 associados em Juazeiro/BA, mas sem maioria feminina nem outro público prioritário comprovado.	Local	Não	Grupo formal	Habilitada, sem preferência por público prioritário.
A.A.P.P.R. Associação	Apresentou abóbora, alface,	CAF com 307 associados ativos	Local	Sim	Grupo formal	Habilitada para os itens

A Prefeitura Municipal de Juazeiro, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:



PREFEITURA  
**JUAZEIRO**  
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria  
de Administração

Entidade	Projeto de Venda analisado	CAF analisada	Enquadramento territorial em relação Juazeiro/BA	Público prioritário	Forma de organização	Situação
Agropecuária dos Produtores e Produtoras Rurais de Juazeiro/BA	amendoim, batata doce, batata inglesa, beterraba, cebola, cenoura, coentro, couve, goiaba, milho verde e polpas.	em Juazeiro/BA, maioria feminina e 75 assentados PNRA.				propostos.
COOPERCUC	Apresentou macaxeira e polpas.	CAF com maioria dos agricultores em Uauá e Curaçá, ambos integrantes da Região Geográfica Imediata de Juazeiro.	Região geográfica imediata de Juazeiro	Sim	Grupo formal cooperativa singular	Habilitada para os itens propostos.
CECAAT	Apresentou carne caprina/carneiro, macaxeira, ovo caipira e polpas.	CAF de cooperativa central com 468 agricultores familiares com CAF ativa; apenas 40 em Juazeiro/BA, sem maioria simples no município da EEx.	Região geográfica imediata de Juazeiro, não local	Sim, pela maioria feminina	Cooperativa central	Habilitada em carne, macaxeira e polpas; desclassificada no item ovo caipira.

Para fins territoriais, foi considerada a Divisão Regional do Brasil em Regiões Geográficas de 2017 do IBGE, vigente para fins de divulgação estatística. A Região Geográfica Imediata de Juazeiro é composta, entre outros, pelos municípios de Juazeiro, Sobradinho, Curaçá e Uauá.

### 3. Fundamentação específica da CECAAT

A CECAAT **não foi considerada local**, embora tenha sede em Juazeiro/BA, porque se trata de **cooperativa central**. Nos termos do art. 36, § 2º, inciso IV, da Resolução CD/FNDE nº 4/2026, a cooperativa central somente será local se a maioria simples dos agricultores familiares vinculados às cooperativas singulares associadas possuir CAF Pessoa Física no município da Entidade Executora.

A CAF da CECAAT indica 468 agricultores familiares com CAF ativa, dos quais apenas 40 estão em Juazeiro/BA, número insuficiente para caracterizar maioria simples no município da EEx. Assim, a CECAAT é considerada **não local**.

A Prefeitura Municipal de Juazeiro, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:



PREFEITURA  
**JUAZEIRO**  
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria  
de Administração

Todavia, considerando a composição territorial constante da CAF, especialmente agricultores vinculados a municípios que integram a Região Geográfica Imediata de Juazeiro, a CECAAT foi enquadrada no grupo de **fornecedores da região geográfica imediata**, previsto no art. 36, § 1º, inciso II.

#### 4. Itens com definição imediata, sem empate juridicamente relevante

Nestes itens, houve apenas uma proposta válida ou a prioridade territorial resolveu a seleção, pois fornecedor local apresentou a quantidade integral prevista no edital. Aplica-se o art. 36, §§ 1º, 3º e 9º, da Resolução CD/FNDE nº 4/2026.

Item	Produto	Quantidade do edital	Entidade selecionada	Quantidade proposta	Justificativa
1	Abóbora moranga	7.500 kg	A.A.P.P.R.	7.500 kg	Única proposta identificada; entidade local e prioritária.
2	Alface	75.000 maços	A.A.P.P.R.	75.000 maços	Única proposta identificada; entidade local e prioritária.
3	Amendoim	2.000 kg	A.A.P.P.R.	2.000 kg	Única proposta identificada; entidade local e prioritária.
6	Batata inglesa	77.500 kg	A.A.P.P.R.	77.500 kg	Única proposta identificada; entidade local e prioritária.
7	Beterraba	23.625 kg	A.A.P.P.R.	23.625 kg	Única proposta identificada; entidade local e prioritária.
8	Carne caprina/carneiro	6.250 kg	CECAAT	6.250 kg	Única proposta válida identificada; documentos sanitários considerados atendidos.
11	Coentro	107.875 maços	A.A.P.P.R.	107.875 maços	Única proposta identificada; entidade local e prioritária.
12	Couve manteiga	13.750 maços	A.A.P.P.R.	13.750 maços	Única proposta identificada; entidade local e prioritária.
13	Goiaba in natura	23.150 kg	A.A.P.P.R.	23.150 kg	Única proposta identificada; entidade local e prioritária.
19	Milho verde	52.284 unidades	A.A.P.P.R.	52.284 unidades	Única proposta identificada; entidade local e prioritária.
21	Pimentão verde	30.000 kg	Novo Nordeste	30.000 kg	Única proposta identificada; entidade local e prioritária.
22	Polpa de acerola	62.852 kg	A.A.P.P.R.	62.852 kg	A.A.P.P.R. é local e ofertou a totalidade; Terra Forte, COOPERCUC e CECAAT são não locais.
23	Polpa de goiaba	126.304 kg	A.A.P.P.R.	126.304 kg	A.A.P.P.R. é local e ofertou a totalidade; Terra Forte, COOPERCUC e CECAAT são não locais.
24	Polpa de manga	35.318 kg	A.A.P.P.R.	35.318 kg	A.A.P.P.R. é local e ofertou a totalidade; Terra Forte, COOPERCUC e CECAAT são não locais.
25	Repolho verde	3.750 kg	Novo Nordeste	3.750 kg	Única proposta identificada; entidade local e prioritária.



PREFEITURA  
**JUAZEIRO**  
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria  
de Administração

#### 4.1. Item sem proposta válida

Item	Produto	Quantidade do edital	Proposta apresentada	Situação
20	Ovo de galinha tipo caipira	129.417 dúzias	CECAAT: 64.760 dúzias	CECAAT desclassificada no item; não há outra proposta válida nos autos.

**Nota:** Conforme lançado na ata anterior, no exame conjunto da documentação apresentada para comprovação da origem e da vinculação produtiva do item 20, constatou-se inconsistência documental relevante entre: **a relação de agricultores indicada no Projeto de Venda da CECAAT para o fornecimento dos ovos, a documentação de CAF/vínculo apresentada em relação à Cooperativa dos Empreendedores Rurais de Cacimba do Silva e Região — COOPECAR, e o termo de parceria utilizado como suporte para o fornecimento do referido produto.**

A Resolução CD/FNDE nº 4/2026 exige, para grupos formais detentores de CAF Pessoa Jurídica, a apresentação de Projeto de Venda assinado pelo representante legal, declaração de que os alimentos serão produzidos pelos associados/cooperados, bem como **relação dos agricultores familiares participantes do Projeto de Venda contendo nome, nº CAF, valor e alimento.** Exige-se, ainda, documentação higiênico-sanitária conforme o alimento a ser comercializado.

Assim, a regularidade do item não se limita à existência formal de uma proposta ou de uma lista nominal de produtores. É necessário que haja **coerência documental entre o produto ofertado, os agricultores familiares relacionados, suas CAFs, o vínculo com a entidade proponente ou com a cooperativa singular indicada e a declaração de que os alimentos serão produzidos pelos associados ou cooperados efetivamente vinculados ao projeto.**

No caso concreto, a CECAAT apresentou relação de agricultores para o item ovo caipira em número superior à relação de agricultores constante da documentação vinculada à

PREFEITURA  
**JUAZEIRO**  
PRESENTE NO FUTURO DA GENTESecretaria  
de Administração

COOPECAR, entidade apontada como integrante da cadeia de fornecimento do produto. Além disso, consta dos autos que **a própria COOPECAR participou diretamente da Chamada Pública e foi inabilitada por apresentar CAF com prazo de validade expirado.** Embora a inabilitação da COOPECAR, por si só, não produza automaticamente a inabilitação da CECAAT, ela se torna juridicamente relevante quando a CECAAT utiliza a COOPECAR ou a base produtiva a ela vinculada como suporte documental para comprovar a origem do item 20.

Dessa forma, a irregularidade não decorre de sanção reflexa ou automática aplicada à CECAAT em razão da situação da COOPECAR. A irregularidade decorre da **ausência de demonstração segura, harmônica e suficiente de que os agricultores indicados para o item ovo caipira estão regularmente vinculados à estrutura da proponente ou à cooperativa singular apta, e de que os ovos serão efetivamente produzidos pelos agricultores familiares regularmente identificados e comprovados nos autos.**

Também não se trata de falha meramente formal ou erro material irrelevante. A divergência atinge elemento essencial da chamada pública da agricultura familiar: a comprovação da **origem dos alimentos** e do vínculo dos produtores rurais familiares responsáveis pelo fornecimento. **A finalidade do procedimento não é apenas adquirir gêneros alimentícios, mas assegurar que tais gêneros sejam adquiridos diretamente da agricultura familiar, com rastreabilidade mínima da produção e observância dos critérios próprios do PNAE.**

A apresentação de termo de parceria, isoladamente, não supre a necessidade de compatibilidade entre o Projeto de Venda, a CAF/relatório societário da entidade ou cooperativa envolvida e a relação dos agricultores efetivamente responsáveis pela produção do item. Admitir o fornecimento do item 20 sem essa coerência documental permitiria a contratação de produto cuja origem familiar não ficou suficientemente demonstrada, o que contrariaria as exigências da Chamada Pública e da Resolução CD/FNDE nº 4/2026.

Registre-se, ainda, que a eventual correção da inconsistência demandaria providências substanciais, tais como substituição ou reorganização da base de agricultores vinculados ao



PREFEITURA  
**JUAZEIRO**  
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria  
de Administração

item, apresentação de nova documentação de CAF/vínculo da cooperativa singular, alteração da relação de produtores ou recomposição da origem produtiva do item. Tais providências extrapolam a mera complementação formal de documento já apresentado, pois teriam potencial de alterar o próprio suporte produtivo da proposta para o item 20. A Resolução CD/FNDE nº 4/2026 admite regularização de desconformidades, quando cabível e prevista no edital, mas veda alterações posteriores que interfiram na composição de associados ou cooperados com CAF Pessoa Física quando relevantes ao certame.

Portanto, este Agente de Contratação conclui, mantendo seu entendimento anterior, que a documentação apresentada pela CECAAT **não comprova de forma suficiente e coerente a origem do produto e o vínculo regular dos agricultores familiares responsáveis pelo fornecimento do item 20 — ovo de galinha tipo caipira.**

A medida adotada é proporcional e restrita ao vício identificado. A inconsistência apurada refere-se especificamente ao item 20, não havendo, nesta análise, extensão automática da irregularidade aos demais itens apresentados pela CECAAT, os quais possuem documentação própria e foram apreciados separadamente, conforme a regra de seleção **por alimento** prevista no art. 36 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026. A seleção dos Projetos de Venda deve ser realizada por alimento, observando etapas sucessivas e hierarquizadas.

Diante disso, justifica-se, mais uma vez, a **inabilitação/desclassificação da CECAAT exclusivamente quanto ao item 20 — ovo de galinha tipo caipira**, mantendo-se sua análise e classificação nos demais itens para os quais a documentação foi considerada regular.

## 5. Itens com empate e aplicação dos critérios legais

### 5.1. Item 4 — Banana prata

Entidade	Nível territorial	Público prioritário	Orgânico/agroecológico	Forma de organização	Quantidade proposta	Resultado
Novo Nordeste	Local	Sim	Não comprovado	Grupo formal	235.937 kg	Permanece empatada
ASCISO	Local	Sim	Não comprovado	Grupo formal	235.937 kg	Permanece empatada

A Prefeitura Municipal de Juazeiro, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:



PREFEITURA  
**JUAZEIRO**  
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria  
de Administração

Entidade	Nível territorial	Público prioritário	Orgânico/agroecológico	Forma de organização	Quantidade proposta	Resultado
Associação de Moradores / Jazida Sete	Local	Não	Não comprovado	Grupo formal	235.937 kg	Preterida

**Análise:** todas as entidades são locais. Pelo art. 36, § 5º, inciso I, têm preferência os projetos que contemplem público prioritário. Novo Nordeste e ASCISO comprovam público prioritário pela maioria feminina em suas CAFs; a Associação de Moradores não comprovou. Entre Novo Nordeste e ASCISO, o empate persiste: ambas são locais, prioritárias, sem comprovação orgânica/agroecológica e ambas grupos formais. Aplicado integralmente o art. 36, § 5º, não há critério adicional de desempate.

**Deliberação:** convocar **Novo Nordeste e ASCISO** para divisão consensual do item banana prata. Não havendo consenso, realizar sorteio, conforme art. 36, § 8º.

### 5.2. Item 5 — Batata doce

Entidade	Nível territorial	Público prioritário	Orgânico/agroecológico	Forma de organização	Quantidade proposta	Resultado
ASCISO	Local	Sim	Não comprovado	Grupo formal	15.000 kg	Permanece empatada
A.A.P.P.R.	Local	Sim	Não comprovado	Grupo formal	15.000 kg	Permanece empatada

**Análise:** ASCISO e A.A.P.P.R. são locais, possuem público prioritário e ofertaram a totalidade do quantitativo. Não houve comprovação de orgânico/agroecológico, e ambas são grupos formais. Assim, após a aplicação dos critérios do art. 36, § 5º, o empate persiste.

**Deliberação:** convocar **ASCISO e A.A.P.P.R.** para divisão consensual do item batata doce. Não havendo consenso, realizar sorteio, conforme art. 36, § 8º.

### 5.3. Item 9 — Cebola branca

Entidade	Nível territorial	Público prioritário	Orgânico/agroecológico	Forma de organização	Quantidade proposta	Resultado
ASCISO	Local	Sim	Não comprovado	Grupo formal	51.250 kg	Permanece empatada
A.A.P.P.R.	Local	Sim	Não comprovado	Grupo formal	51.250 kg	Permanece empatada



PREFEITURA  
**JUAZEIRO**  
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria  
de Administração

**Análise:** as duas entidades são locais e prioritárias, ambas apresentaram a totalidade do item, não houve comprovação de orgânico/agroecológico e ambas são grupos formais. Persistiu o empate após aplicação do art. 36, § 5º.

**Deliberação:** convocar ASCISO e A.A.P.P.R. para divisão consensual do item cebola branca. Não havendo consenso, realizar sorteio, conforme art. 36, § 8º.

#### 5.4. Item 10 — Cenoura

Entidade	Nível territorial	Público prioritário	Orgânico/agroecológico	Forma de organização	Quantidade proposta	Resultado
ASCISO	Local	Sim	Não comprovado	Grupo formal	147.675 kg	Permanece empatada
A.A.P.P.R.	Local	Sim	Não comprovado	Grupo formal	147.675 kg	Permanece empatada

**Análise:** houve empate entre duas entidades locais e prioritárias, ambas grupos formais, ambas ofertando a integralidade da quantidade editalícia. Não houve certificação orgânica ou agroecológica. Dessa forma, os critérios do art. 36, § 5º, incisos I, II e III, não resolvem o empate.

**Deliberação:** convocar ASCISO e A.A.P.P.R. para divisão consensual do item cenoura. Não havendo consenso, realizar sorteio, conforme art. 36, § 8º.

#### 5.5. Item 14 — Macaxeira

Entidade	Município/território predominante na CAF	Nível territorial	Público prioritário	Orgânico/agroecológico	Forma de organização	Quantidade proposta	Resultado
Terra Forte	Sobradinho/BA, com predominância na Região Geográfica Imediata de Juazeiro	Região geográfica imediata	Sim	Não comprovado	Grupo formal	64.760 kg	Classificada para acordo/sorteio
COOPERCUC	Uauá/BA e Curaçá/BA, com predominância na Região Geográfica Imediata de Juazeiro	Região geográfica imediata	Sim	Não comprovado	Grupo formal cooperativa singular	64.760 kg	Classificada para acordo/sorteio
CECAAT	Cooperativa central com maioria fora do município de Juazeiro, mas predominância regional na Região	Região geográfica imediata	Sim	Não comprovado	Cooperativa central	22.298 kg	Preterida pelo critério da forma de organização

A Prefeitura Municipal de Juazeiro, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:



PREFEITURA  
**JUAZEIRO**  
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria  
de Administração

Entidade	Município/território predominante na CAF	Nível territorial	Público prioritário	Orgânico/agroecológico	Forma de organização	Quantidade e proposta	Resultado
	Geográfica Imediata de Juazeiro						

**Análise territorial:** não houve proposta local para macaxeira. Assim, por força do art. 36, § 3º, passa-se ao grupo subsequente: fornecedores da **região geográfica imediata**, previsto no art. 36, § 1º, inciso II.

Terra Forte, COOPERCUC e CECAAT foram enquadradas na Região Geográfica Imediata de Juazeiro. Terra Forte possui predominância em Sobradinho/BA; COOPERCUC possui predominância em Uauá/BA e Curaçá/BA; e a CECAAT, embora não seja local, possui composição suficiente para enquadramento regional imediato. Sobradinho, Curaçá e Uauá integram a Região Geográfica Imediata de Juazeiro.

No mesmo nível territorial, aplica-se o art. 36, § 5º. Todas possuem público prioritário e nenhuma apresentou comprovação orgânica/agroecológica. Passa-se, então, ao critério da forma de organização. O art. 36, § 5º, inciso III, estabelece a ordem: grupos formais, grupos informais, fornecedores individuais e cooperativas centrais. Assim, **Terra Forte e COOPERCUC**, enquanto grupos formais/cooperativa singular, prevalecem sobre a **CECAAT**, que é cooperativa central.

A soma das propostas de Terra Forte e COOPERCUC é de 129.520 kg, superior à necessidade editalícia de 117.500 kg. Logo, a seleção se encerra entre essas duas entidades, nos termos do art. 36, § 9º.

**Deliberação:** convocar **Terra Forte e COOPERCUC** para divisão consensual do item macaxeira, limitado ao quantitativo total de 117.500 kg. Não havendo consenso, realizar sorteio para definir a ordem de fornecimento e completar a quantidade editalícia. A CECAAT fica preterida neste item.

#### 5.6. Item 15 — Mamão formosa

Entidade	Nível territorial	Público prioritário	Orgânico/agroecológico	Forma de organização	Quantidade proposta	Resultado
Novo Nordeste	Local	Sim	Não comprovado	Grupo formal	60.000 kg	Permanece empatada
ASCISO	Local	Sim	Não comprovado	Grupo formal	60.000 kg	Permanece empatada
Associação de Moradores / Jazida	Local	Não	Não comprovado	Grupo formal	60.000 kg	Preterida

A Prefeitura Municipal de Juazeiro, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:



PREFEITURA  
**JUAZEIRO**  
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria  
de Administração

Entidade	Nível territorial	Público prioritário	Orgânico/agroecológico	Forma de organização	Quantidade proposta	Resultado
Sete						

**Análise:** a Associação de Moradores é local, mas não possui público prioritário comprovado. Novo Nordeste e ASCISO são locais e prioritárias. Pelo art. 36, § 5º, inciso I, a Associação de Moradores fica preterida. Entre Novo Nordeste e ASCISO, o empate persiste após todos os critérios legais.

**Deliberação:** convocar Novo Nordeste e ASCISO para divisão consensual do item mamão formosa. Não havendo consenso, realizar sorteio.

#### 5.7. Item 16 — Manga Tommy/Tomy

Entidade	Nível territorial	Público prioritário	Orgânico/agroecológico	Forma de organização	Quantidade proposta	Resultado
Novo Nordeste	Local	Sim	Não comprovado	Grupo formal	99.837 kg	Permanece empatada
ASCISO	Local	Sim	Não comprovado	Grupo formal	99.837 kg	Permanece empatada
Associação de Moradores / Jazida Sete	Local	Não	Não comprovado	Grupo formal	99.837 kg	Preterida

**Análise:** no mesmo nível territorial local, Novo Nordeste e ASCISO possuem público prioritário; Associação de Moradores não possui. Assim, a Associação de Moradores é preterida pelo art. 36, § 5º, inciso I. O empate entre Novo Nordeste e ASCISO persiste, por ausência de critério adicional de desempate.

**Deliberação:** convocar Novo Nordeste e ASCISO para divisão consensual do item manga Tommy/Tomy. Não havendo consenso, realizar sorteio.

#### 5.8. Item 17 — Melancia

Entidade	Nível territorial	Público prioritário	Orgânico/agroecológico	Forma de organização	Quantidade proposta	Resultado
Novo Nordeste	Local	Sim	Não comprovado	Grupo formal	43.750 kg	Permanece empatada
ASCISO	Local	Sim	Não comprovado	Grupo formal	43.750 kg	Permanece empatada
Associação de Moradores / Jazida Sete	Local	Não	Não comprovado	Grupo formal	43.750 kg	Preterida

A Prefeitura Municipal de Juazeiro, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:



PREFEITURA  
**JUAZEIRO**  
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria  
de Administração

**Análise:** a disputa juridicamente relevante permanece entre Novo Nordeste e ASCISO, ambas locais, prioritárias e grupos formais. A Associação de Moradores fica preterida pelo critério de público prioritário do art. 36, § 5º, inciso I.

**Deliberação:** convocar Novo Nordeste e ASCISO para divisão consensual do item melancia. Não havendo consenso, realizar sorteio.

### 5.9. Item 18 — Melão

Entidade	Nível territorial	Público prioritário	Orgânico/agroecológico	Forma de organização	Quantidade proposta	Resultado
Novo Nordeste	Local	Sim	Não comprovado	Grupo formal	37.375 kg	Permanece empatada
ASCISO	Local	Sim	Não comprovado	Grupo formal	37.375 kg	Permanece empatada
Associação de Moradores / Jazida Sete	Local	Não	Não comprovado	Grupo formal	37.375 kg	Preterida

**Análise:** Novo Nordeste e ASCISO são locais, prioritárias e grupos formais; a Associação de Moradores é local, mas não prioritária. Aplicado o art. 36, § 5º, a Associação de Moradores fica preterida, permanecendo empate entre Novo Nordeste e ASCISO.

**Deliberação:** convocar Novo Nordeste e ASCISO para divisão consensual do item melão. Não havendo consenso, realizar sorteio.

### 6. Quadro-resumo dos itens selecionados de imediato

Entidade	Itens selecionados de imediato	Fundamento
A.A.P.P.R.	1 Abóbora; 2 Alface; 3 Amendoim; 6 Batata inglesa; 7 Beterraba; 11 Coentro; 12 Couve; 13 Goiaba; 19 Milho verde; 22 Polpa de acerola; 23 Polpa de goiaba; 24 Polpa de manga	Única proposta ou preferência territorial local com atendimento integral da quantidade.
Novo Nordeste	21 Pimentão verde; 25 Repolho verde	Única proposta válida identificada para os itens.
CECAAT	8 Carne caprina/carneiro	Única proposta válida identificada; documentos técnicos e sanitários considerados atendidos.
Nenhuma entidade	20 Ovo caipira	CECAAT foi desclassificada neste item; inexistência de outra proposta válida.

### 7. Quadro-resumo dos itens pendentes de acordo ou sorteio

Item	Produto	Entidades empatadas ou chamadas para composição	Entidade preterida, se houver	Providência
4	Banana prata	Novo Nordeste x ASCISO	Associação de	Divisão consensual; sem consenso, sorteio.



PREFEITURA  
**JUAZEIRO**  
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria  
de Administração

Item	Produto	Entidades empatadas ou chamadas para composição	Entidade preterida, se houver	Providência
			Moradores	
5	Batata doce	ASCISO x A.A.P.P.R.	—	Divisão consensual; sem consenso, sorteio.
9	Cebola branca	ASCISO x A.A.P.P.R.	—	Divisão consensual; sem consenso, sorteio.
10	Cenoura	ASCISO x A.A.P.P.R.	—	Divisão consensual; sem consenso, sorteio.
14	Macaxeira	Terra Forte x COOPERCUC	CECAAT	Divisão consensual; sem consenso, sorteio para definição da ordem de fornecimento.
15	Mamão formosa	Novo Nordeste x ASCISO	Associação de Moradores	Divisão consensual; sem consenso, sorteio.
16	Manga Tommy/Tomy	Novo Nordeste x ASCISO	Associação de Moradores	Divisão consensual; sem consenso, sorteio.
17	Melancia	Novo Nordeste x ASCISO	Associação de Moradores	Divisão consensual; sem consenso, sorteio.
18	Melão	Novo Nordeste x ASCISO	Associação de Moradores	Divisão consensual; sem consenso, sorteio.

#### 8. Deliberação final da análise

Diante da análise dos Projetos de Venda, CAFs e critérios do art. 36 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026, o Agente de Contratação decide:

- Classificar de imediato** a A.A.P.P.R. para os itens 1, 2, 3, 6, 7, 11, 12, 13, 19, 22, 23 e 24.
- Classificar de imediato** o Novo Nordeste para os itens 21 e 25.
- Classificar de imediato** a CECAAT para o item 8, carne caprina/carneiro.
- Reconhecer ausência de proposta válida** para o item 20, ovo caipira, em razão da desclassificação da CECAAT neste item e da inexistência de outra proposta válida nos autos.
- Convocar para tentativa de divisão consensual**, com posterior sorteio em caso de ausência de consenso, as seguintes entidades e itens:
  - Novo Nordeste e ASCISO: itens 4, 15, 16, 17 e 18;
  - ASCISO e A.A.P.P.R.: itens 5, 9 e 10;
  - Terra Forte e COOPERCUC: item 14.
- Preterir a Associação de Moradores/Jazida Sete** nos itens 4, 15, 16, 17 e 18, por não comprovar público prioritário, diante de propostas locais prioritárias aptas ao atendimento.

A Prefeitura Municipal de Juazeiro, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

PREFEITURA  
**JUAZEIRO**  
PRESENTE NO FUTURO DA GENTESecretaria  
de Administração

7. **Preterir a CECAAT no item 14 — macaxeira**, pois, embora esteja no mesmo nível territorial de região geográfica imediata e possua público prioritário, sua forma de organização é cooperativa central, ficando atrás de Terra Forte e COOPERCUC, nos termos do art. 36, § 5º, inciso III, da Resolução CD/FNDE nº 4/2026.

Nada mais havendo, lavrou-se a presente ata, que segue assinada pelos membros da Comissão/Agente de Contratação e demais presentes.

**SILLAS MARCOS DE ARAÚJO MAGALHÃES**  
*Agente de Contratação*